



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicada a parte H do modelo n.º 2 anexo ao decreto n.º 35:595, que aprova o regulamento do imposto complementar.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 35:639** — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer várias quantias relativas a diversas despesas de anos económicos findos.

### Ministério da Guerra:

**Portaria n.º 11:343** — Considera nos termos da 2.ª parte do artigo 58.º do decreto-lei n.º 28:401, substituído pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, o 2.º batalhão independente de infantaria n.º 18, expedicionário a Angola.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 35:640** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 286.º, capítulo 14.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Despacho** — Transfere uma verba dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 11:344** — Ratifica a utilização de uma quantia, parte dos saldos positivos das contas de exercício anteriores, que serviu de contrapartida ao crédito extraordinário aberto pelo governador da colónia de Macau para ocorrer às despesas profilácticas contra a peste bubónica e cólera que grassam nos territórios vizinhos daquela colónia.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 35:595, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Contribuições e Impostos, no *Diário do Governo* n.º 80, 1.ª série, de 13 de Abril último, está escrito na parte H do modelo n.º 2 anexo ao mesmo decreto:

Que o declarante é usufrutuário legal dos bens dos seus filhos abaixo indicados, cujos rendimentos foram incluídos na parte A):

e não:

Que o declarante é usufrutuário legal dos bens dos seus filhos abaixo indicados, cujos rendimentos

foram incluídos nas linhas com os números (1), (2) e (3) da parte A),

como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 13 de Maio de 1946. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 35:639

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer em conta da verba de 1:900.000\$, inscrita no artigo 402.º «Despesas de anos económicos findos», do capítulo 23.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças, as quantias seguintes:

Impressos fornecidos em Dezembro de 1945, pela Imprensa Nacional de Lisboa, à Secretaria da Assembleia Nacional. . . . .	1.394\$00
Importância dos rendimentos a que se referem o artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:200 e o artigo 1.º do decreto-lei n.º 34:051, cobrados nas alfândegas continentais até Dezembro de 1945 e a entregar pela Direcção Geral das Alfândegas à Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal . . . . .	12.595\$24
Importância de impressos fornecidos pela Imprensa Nacional de Lisboa à Direcção de Finanças do distrito do Porto no mês de Junho de 1945 . . . . .	400\$00
Despesas de vencimentos e de viagem do Faial para o Funchal do delegado do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência no período de Dezembro de 1944 a Fevereiro de 1945 . . . . .	8.036\$70
Abono referente ao pagamento dos serviços prestados na organização de uma separata respeitante à legislação de 1939 a 1943 a um funcionário da Direcção Geral das Contribuições e Impostos . . . . .	500\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos*

Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellia de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

### Portaria n.º 11:343

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, considerar nos termos da 2.ª parte do artigo 58.º do decreto-lei n.º 28:401, de 31 de Dezembro de 1937, substituído pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, de 20 de Fevereiro de 1943, o 2.º batalhão independente de infantaria n.º 18, expedicionário a Angola.

Ministério da Guerra, 14 de Maio de 1946.— O Subsecretário de Estado da Guerra, *Manuel Gomes de Araújo*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 35:640

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 15:000.000\$, destinado a reforçar a verba de 20:000.000\$ inscrita no artigo 286.º «Diversos encargos resultantes da guerra», capítulo 14.º «Despesa excepcional derivada da guerra», do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É adicionada a importância de 15:000.000\$ à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 275.º «Produto de venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas excepcionais derivadas da guerra, e estradas na ilha da Madeira e nos Açores», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1946. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellia de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 8 de Maio de 1946, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido da rubrica:

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 12.º — Encargos administrativos:

1) Restituições . . . . . 5.500\$00

Para reforço da rubrica:

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 11.º — Encargos das instalações:

2) Seguros das propriedades . . . . . 5.500\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 9 de Maio de 1946.— O Presidente do Conselho de Administração, *José Eduardo de Carvalho Crato*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

### Portaria n.º 11:344

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ratificar a utilização da quantia de \$50.000,00, parte dos saldos positivos das contas de exercício anteriores, que serviu de contrapartida ao crédito extraordinário aberto pelo governador da colónia de Macau para ocorrer às despesas profiláticas contra a peste bubónica e cólera que grassam nos territórios vizinhos daquela colónia.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.*

Ministério das Colónias, 14 de Maio de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.